

APÊNDICE A – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA OPERADOR AÉREO REGIDO PELO RBAC 121 QUE TRANSPORTA APENAS PASSAGEIRO



Declaração de Conformidade

Esta organização requerente apresenta o Manual de Artigos Perigosos - MAP - contendo os procedimentos acerca do transporte aéreo de artigos perigosos, considerando-se as seguintes características:

- 1 - Autorizado a transportar somente passageiro e suas bagagens.
- 2 - Não autorizado a transportar carga.
- 3 - Não autorizado a transportar artigo perigoso, seja como carga ou COMAT/AOG.

DADOS SOBRE A ORGANIZAÇÃO REQUERENTE

Nome da organização requerente

CNPJ

Situação atual da organização requerente

- Em certificação
- Certificada
- Suspensa
- Revogada

Número da E.O. vigente

DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA (marcar as documentações encaminhadas conforme a IS 175-006)

- FOP 107 (em caso de análise inicial ou revisão de MAP aprovado)
- FOP 119 (em caso de alteração de EO)
- FOP 125 (em caso de continuação de análise em que houve não-conformidades)
- MAP em versão digital
- Comprovante ou os dados da autenticação bancária do pagamento da TFAC, cód. 338 (apenas quando houver FOP 107)

1. Capa

Item	Conteúdo	Localização no MAP
1.1	Pode conter o logotipo e o nome do operador aéreo. Conter os seguintes termos: a) Manual de Artigos Perigosos – MAP;	
1.2	b) Autorizado a transportar somente passageiro. c) Não autorizado a transportar carga e artigo perigoso, seja como carga ou como COMAT.	
1.3	Conter o número da última revisão aprovada pela ANAC e a respectiva data.	

- 1.4 Conter, na parte inferior da capa, o seguinte:
- Determino que todos os funcionários, incluindo os terceirizados, os subcontratados e os eventuais que atuam em nome deste operador aéreo, obedeçam ao disposto neste manual;
 - Assinatura do Diretor de Operações, do Diretor de Segurança Operacional ou do Gestor Responsável do operador aéreo.

2. Disposições gerais

Item	Conteúdo	Localização no MAP
2.1	Possuir uma breve descrição sobre o que é artigo perigoso.	
2.2	Explicitar que possui na EO autorização apenas para o transporte de passageiros e que não possui autorização para o transporte de carga nem de artigo perigoso.	
2.3	Evidenciar que o COMAT e o AOG classificados como artigo perigoso não serão transportados.	
2.4	Informar que os procedimentos presentes no MAP servem para reconhecer um artigo perigoso e rejeitar o seu transporte ou impedir a continuação de um transporte iniciado erroneamente.	
2.5	Informar que todos os funcionários do operador aéreo e os que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) terão conhecimento dos procedimentos presentes no MAP.	
2.6	Informar que todos os funcionários do operador aéreo e os que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) são obrigados a cumprir com os procedimentos presentes no MAP.	
2.7	Informar que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar um artigo perigoso, deverá rejeitar o transporte do material ou impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota.	
2.8	Explicar como o operador aéreo informará aos funcionários de outras empresas que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) sobre os procedimentos aprovados no MAP, assim como suas alterações. <i>Nota: Não é necessário apresentar todo o MAP para essa outra empresa, apenas os procedimentos relacionados às funções que ela exerce.</i>	
2.9	Informar que o não cumprimento dos procedimentos presentes no MAP poderá ocasionar penalidades administrativas ao funcionário e ao operador aéreo como: a) Multa; b) Suspensão de certificados, licenças, concessões ou autorizações; c) Cassação de certificados, licenças, concessões ou autorizações; d) Detenção, interdição ou apreensão de aeronave, ou do material transportado; e) Intervenção nas empresas concessionárias ou autorizadas.	

Informar que o não cumprimento dos procedimentos presentes no MAP poderá ocasionar processo criminal, de acordo com o Art. 261 do Código Penal, ao funcionário e ao operador aéreo.

Nota: Art. 261 - Expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.

2.10

Art. 263 - Se de qualquer dos crimes previstos nos arts. 260 a 262, no caso de desastre ou sinistro, resulta lesão corporal ou morte, aplica-se o disposto no art. 258.

Art. 258 - Se do crime doloso de perigo comum resulta lesão corporal de natureza grave, a pena privativa de liberdade é aumentada de metade; se resulta morte, é aplicada em dobro. No caso de culpa, se do fato resulta lesão corporal, a pena aumenta-se de metade; se resulta morte, aplica-se a pena cominada ao homicídio culposo, aumentada de um terço.

Informar que a atualização dos procedimentos presentes no MAP ocorrerá:

2.11

a) Sempre que houver alteração nos regulamentos nacionais ou internacionais;

b) Sempre que houver alterações nas políticas e nos procedimentos operacionais do operador; ou

c) Por solicitação da ANAC.

Nota: Se as atualizações dos regulamentos nacionais ou internacionais não implicarem em mudanças nos procedimentos operacionais descritos no MAP, não será necessária qualquer atualização.

3. Diferenças do operador aéreo em relação à regulamentação

Item	Conteúdo	Localização no MAP
3.1	<p>O operador aéreo pode ser mais restritivo que a regulamentação vigente. Essa restrição, entretanto, deve ser incluída no MAP para conhecimento da ANAC.</p> <p>a) Descrever, de forma simples e objetiva, todas as diferenças mais restritivas relacionadas à regulamentação da ANAC e ao Doc 9284 da OACI.</p> <p>b) Os procedimentos para cumprimento das diferenças mais restritivas serão apresentados no corpo do MAP, não precisam ser descritos nesse item.</p> <p>c) Caso a empresa não tenha procedimento mais restritivo que a regulamentação vigente, deve-se deixar isso explícito.</p>	

4. Reconhecimento de marcas e etiquetas

Item	Conteúdo	Localização no MAP
4.1	<p>Apresentar todas as etiquetas de risco e de manuseio.</p> <p>4.1.1 a) As etiquetas devem ser coloridas e no padrão determinado pelo Doc 9284;</p> <p>b) Uma breve descrição de cada etiqueta.</p>	

Informar que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar uma etiqueta de risco ou de manuseio relacionada ao transporte aéreo de artigos perigosos deverá rejeitar o transporte do material ou impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota.

Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:

- 4.1.2
 - a) Qual é a atividade;
 - b) Quando a atividade é realizada;
 - c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;
 - d) Como a atividade deve ser realizada;
 - e) Qual a sequência de tarefas ou ações;
 - f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).

- 4.2.1 Apresentar as marcas de número UN e nome apropriado para transporte, assim como uma breve descrição.

Apresentar as marcas de embalagem, assim como uma breve descrição

- 4.2.2
 - a) Embalagem homologada;
 - b) Embalagem em quantidade limitada; e
 - c) Embalagem em quantidade excetuada.

Apresentar outros tipos de marcações, assim como uma breve descrição.

- 4.2.3 Por exemplo: Substâncias biológicas, Categoria B (UN 3373); Gelo seco (UN 1845); Microrganismo geneticamente modificado (UN 3245); perigoso para o meio ambiente (símbolo do peixe e da árvore) etc.

- 4.2 Informar que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar uma marcação relacionada ao transporte aéreo de artigos perigosos deverá rejeitar o transporte do material ou impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota.

Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:

- 4.2.4
 - a) Qual é a atividade;
 - b) Quando a atividade é realizada;
 - c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;
 - d) Como a atividade deve ser realizada;
 - e) Qual a sequência de tarefas ou ações;
 - f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).

5. Artigo perigoso não declarado

Item	Conteúdo	Localização no MAP
5.1	Explicar o que é artigo perigoso não declarado.	
5.2	<p>Apresentar exemplos de materiais que possam conter artigos perigosos não declarados.</p> <p>a) O Capítulo 6 da Parte 7 do Doc 9284 apresenta alguns exemplos que podem ser utilizados pelo operador aéreo.</p> <p>b) Os exemplos presentes no MAP devem estar em português.</p>	

Informar que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar um artigo perigoso não declarado deverá rejeitar o transporte do material ou impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota.

Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:

- 5.3
- a) Qual é a atividade;
 - b) Quando a atividade é realizada;
 - c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;
 - d) Como a atividade deve ser realizada;
 - e) Qual a sequência de tarefas ou ações;
 - f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).

6. Procedimento de atendimento ao passageiro

Item	Conteúdo	Localização no MAP
6.1	<p>Garantir que somente funcionários com treinamento adequado no curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos poderão realizar procedimento de atendimento ao passageiro, conforme programa de treinamento de artigos perigosos aprovado.</p> <p><i>Nota: Atendimento ao passageiro inclui venda de passagem, contratação do serviço de transporte ou momento de despacho (check-in).</i></p>	
6.2	<p>Apresentar os artigos perigosos que o passageiro e o tripulante podem transportar como bagagem de mão, bagagem despachada ou junto ao corpo.</p> <p>a) A Parte 8 do Doc 9284 apresenta os artigos perigosos permitidos.</p> <p>b) Os exemplos presentes no MAP devem estar em português.</p> <p>c) Esse item deve ser atualizado pela empresa sempre que houver alteração na regulamentação.</p>	
6.2.2	<p>Explicitar os critérios para aceitação de artigos que dependam da autorização do operador aéreo, descrevendo o cargo do responsável pela autorização.</p>	
6.3	<p>Descrever os procedimentos que garantam que o passageiro seja notificado, no momento da compra da passagem ou da contratação do serviço de transporte (pessoalmente, por contrato, por telefone, pela internet, por aplicativo, por dispositivo móvel etc.) sobre os tipos de artigos perigosos que são proibidos para transporte em aeronaves.</p> <p><i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i></p> <p>6.3.1</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Qual é a atividade; b) Quando a atividade é realizada; c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável; d) Como a atividade deve ser realizada; e) Qual a sequência de tarefas ou ações; f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.). 	

		Informação fornecida por meio da Internet pode estar em texto ou em forma de imagem. A compra da passagem ou a contratação do serviço de transporte
6.3.2		não pode ser concluída até que o passageiro, ou uma pessoa agindo em seu nome, tenha verificado tais informações e tenha indicado que entendeu as restrições relacionadas aos artigos perigosos na bagagem.
		Descrever os procedimentos que garantam que o passageiro seja notificado, no momento do despacho (<i>check-in</i>) ou outro momento anterior ao embarque, sobre os artigos perigosos que são permitidos e os que são proibidos para transporte.
		<i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i>
6.4	6.4.1	<ul style="list-style-type: none"> a) Qual é a atividade; b) Quando a atividade é realizada; c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável; d) Como a atividade deve ser realizada; e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).
6.4	6.4.2	Quando o processo de <i>check-in</i> ou outro momento anterior ao embarque for desenvolvido para ser concluído à distância (por exemplo por meio da Internet) ou for realizado em um aeroporto por um passageiro sem o envolvimento de outra pessoa (por exemplo por meio de <i>check-in</i> automatizado, totem etc.), o operador aéreo deve apresentar aos passageiros as restrições relacionadas aos tipos de artigos perigosos que um passageiro é proibido de transportar a bordo de uma aeronave. As informações podem ser em texto ou em forma de imagem. O processo de <i>check-in</i> não pode ser concluído até que o passageiro, ou uma pessoa agindo em seu nome, tenha verificado tais informações e tenha indicado que entendeu as restrições relacionadas aos artigos perigosos na bagagem.
6.5		<p>Incluir questionamento verbal realizado ao passageiro sobre o conteúdo da bagagem para verificar se há artigos perigosos proibidos para o transporte.</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Exemplificar o(s) questionamento(s) padronizado(s) a ser(em) utilizado(s) por todos os funcionários no momento do despacho (<i>check-in</i>) ou outro momento anterior ao embarque. b) Essa frase padrão deverá conter exemplos de artigos perigosos que podem mudar de acordo com a época do ano e a realidade operacional de cada aeroporto. <p>Por exemplo: Senhor(a), a partir de agora faremos questionamentos relacionados ao conteúdo das suas bagagens para garantir a segurança do seu voo. O senhor(a) possui em sua bagagem de mão ou despachada algum material descrito neste cartaz (mostrar o modelo visual), tal como bebidas alcoólicas, equipamentos eletrônicos com bateria, motores, fogos de artifício, geradores, acetona, gasolina etc.?</p>
6.6	6.6.1	<p>Anexar um modelo visual elaborado pela empresa (folheto, placar, painel etc.) a ser apresentado ao passageiro sobre os artigos perigosos que são permitidos e os que são proibidos para transporte.</p> <ul style="list-style-type: none"> a) O modelo visual deve estar, pelo menos, em português e em inglês; e b) O modelo visual deve incluir etiquetas ou exemplos de artigos perigosos para reconhecimento do passageiro.
6.6	6.6.2	O modelo visual deve estar sempre visível ao passageiro no momento do despacho (<i>check-in</i>) ou outro momento anterior ao embarque.

6.7	Desenvolver procedimento de forma a ter a confirmação de que itens suspeitos não contenham artigos perigosos proibidos como bagagem. Por exemplo: caixas de papelão, embalagens de <i>free shop</i> etc.
6.8	Caso um passageiro despache seu excesso de bagagem como carga, deve-se obter confirmação desse passageiro, ou de uma pessoa agindo em seu nome, que o excesso de bagagem não contém artigos perigosos não permitidos.
6.9	Incluir procedimento de identificação e recusa de transporte de material classificado como artigo perigoso não permitido. <i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i> a) Qual é a atividade; b) Quando a atividade é realizada; c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável; d) Como a atividade deve ser realizada; e) Qual a sequência de tarefas ou ações; f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).

7. Procedimento para expedição de COMAT e de AOG

Item	Conteúdo	Localização no MAP
7.1	Explicitar que a empresa não possui autorização em sua EO para o transporte de COMAT e de AOG classificado como artigo perigoso.	
7.2	Informar quais são as exceções ao regulamento sobre transporte de artigos perigosos como COMAT ou AOG.	
7.3	Disponibilizar aos funcionários que expedem COMAT e AOG uma lista atualizada ou um sistema automático de expedição que reconheça: a) Todas as peças e partes das aeronaves que são classificadas como artigo perigoso (deve conter o <i>Part Number – PN</i> –, quando houver). b) Os materiais da empresa comumente transportados que são classificados como artigos perigosos.	
7.4	Desenvolver os procedimentos para o transporte de COMAT e de AOG classificado como artigo perigoso. Por exemplo: se o referido material será enviado por meio rodoviário; se será contratado outro operador aéreo que tenha autorização para o transporte de artigos perigosos etc. <i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i> a) Qual é a atividade; b) Quando a atividade é realizada; c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável; d) Como a atividade deve ser realizada; e) Qual a sequência de tarefas ou ações; f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).	

8. Procedimento para manuseio, carregamento e descarregamento de bagagem

Item	Conteúdo	Localização no MAP
Origem: SPO	 ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	7/10

8.1

Garantir que somente funcionários com treinamento adequado no curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos poderão realizar procedimento de manuseio, de carregamento e de descarregamento de bagagem, conforme programa de treinamento de artigos perigosos aprovado.

9. Procedimento para transporte de mala postal (correio)

Item	Conteúdo	Localização no MAP
9.1	<p>Explicitar os artigos perigosos que são permitidos para transporte aéreo como mala postal.</p> <p><i>Nota: O item 2.3 da Parte 1 do Doc 9284 apresenta os artigos perigosos permitidos como mala postal.</i></p>	
9.2	<p>Mesmo não possuindo autorização para o transporte de artigos perigosos na EO, o operador aéreo pode transportar mala postal (correio) que contenha os artigos perigosos listados no item 2.3 da Parte 1 do Doc 9284.</p>	
9.3	<p>Informar que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar uma mala postal que contenha artigo perigoso diferente dos listados no item 2.3 da Parte 1 do Doc 9284 deverá rejeitar o transporte do material ou impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota.</p> <p><i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> a) Qual é a atividade; b) Quando a atividade é realizada; c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável; d) Como a atividade deve ser realizada; e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.). 	

10. Procedimento de emergência

Item	Conteúdo	Localização no MAP
10.1.1	<p>Apesar de não possuir autorização para o transporte de artigo perigoso, podem-se verificar situações de emergência com artigos perigosos permitidos em bagagem ou junto ao corpo de passageiros e de tripulantes ou até mesmo com artigo perigoso não declarado.</p>	
10.1.2	<p>Quando algum volume de artigo perigoso carregado a bordo de uma aeronave apresente avaria ou perda, o operador aéreo o descarregará da aeronave, adotará o procedimento adequado para se certificar de que pessoa ou órgão competente responsável se encarregue do volume e se certificará de que o restante da remessa esteja em boas condições para ser transportada por via aérea, não permitindo que seja transportado nenhum outro volume que tenha sido contaminado.</p>	

Desenvolver procedimento de forma a garantir a descontaminação de uma aeronave que tenha ocorrido vazamento ou dano ao volume de artigo perigoso antes de retorná-la à operação.

Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:

10.2

- a) Qual é a atividade;
- b) Quando a atividade é realizada;
- c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;
- d) Como a atividade deve ser realizada;
- e) Qual a sequência de tarefas ou ações;
- f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).

Apresentar os procedimentos de emergência para a tripulação de cabine (comissários) em um evento com artigo perigoso.

10.3

- 10.3.1 a) O Doc 9481 apresenta procedimentos que podem ser utilizados pelo operador aéreo.

- b) Os exemplos presentes no MAP devem estar em português.

10.3

- 10.3.2 Apresentar os procedimentos de emergência específicos em ocorrência que envolva fogo em bateria de lítio na bagagem de mão durante o voo.

Incluir as listas de verificação (*check-list*) de emergência com artigo perigoso

- 10.3.3 em voo.

Nota: A Seção 3 do Doc 9481 apresenta modelos de listas de verificações.

11. Notificação de ocorrências – discrepâncias, incidentes e acidentes – com artigos perigosos

Item	Conteúdo	Localização no MAP
11.1	<p>Apesar de não possuir autorização para o transporte de artigo perigoso, há situações que requerem notificação de ocorrência com artigos perigosos.</p> <p>Especificar os casos em que é necessária a notificação de ocorrências com artigo perigoso à ANAC.</p>	
11.2	<p>a) Artigos perigosos não declarados ou erroneamente declarados em volumes de carga, COMAT ou mala postal;</p> <p>b) Artigos perigosos não permitidos, seja em bagagem ou junto ao corpo, tanto de passageiros quanto de membros da tripulação;</p> <p>c) Acidente ou incidente com artigos perigosos.</p>	
11.3	<p>Caso o operador aéreo realize transporte internacional, deve especificar os casos em que é necessária a notificação de ocorrências com artigos perigosos para os países envolvidos.</p>	
11.4	<p>Anexar o modelo (NOAP) a ser utilizado para notificar ocorrências com artigos perigosos, conforme determina IS 175-005.</p>	
11.5	<p>Apresentar procedimentos para comunicação da ocorrência desses eventos entre os funcionários de outras empresas que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) e o operador aéreo.</p>	
11.6	<p>Apresentar os procedimentos para preenchimento da NOAP e os prazos que devem ser respeitados para o envio dela à ANAC, de acordo com o estabelecido no RBAC 175.</p>	
11.7	<p>Explicitar que o operador aéreo desenvolverá formas para mitigar o risco e corrigirá procedimentos objetivando evitar ocorrências similares com artigos perigosos.</p>	

Apresentar os procedimentos para notificação à ANAC de ocorrência com artigo perigoso.

Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:

- 11.8.1 11.8 a) Qual é a atividade;
b) Quando a atividade é realizada;
c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;
d) Como a atividade deve ser realizada;
e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e
f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).

11.8.2 Deixar claro que funcionários do operador aéreo, ou que atuem em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais), são incentivados a notificar ocorrências à ANAC e não serão penalizados por essa ação.

Observações

Declaro que os procedimentos apresentados no Manual de Artigos Perigosos - MAP - estão devidamente contemplados nesta Declaração de Conformidade nos termos da IS 175-006.

Data:

Nome e assinatura do responsável técnico (se aplicável):

Nome e assinatura do responsável legal do operador aéreo: